



**Bloco**  
de Esquerda  
**Açores**

| Grupo Parlamentar |



*22.11.2018  
9845. Deputado, amigo  
Paulo Mendes  
30/11/2018*

**Excelentíssima Senhora Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

Excelência,

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI – “Regula a Extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.”

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 30 de novembro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4041

102  
018 11 30 28 XI

**Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI –  
“Regula a Extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.”**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI – “Regula a Extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.”

**Propostas de Alteração**

**Artigo 6.º**

[...]

1. Os trabalhadores da SPRHI, SA, detentores de contrato de trabalho podem ser opositores aos procedimentos concursais destinados à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado que sejam abertos no serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, para os respetivos quadros regionais de ilha de residência, nos termos dos artigos seguintes.

2. [...]

**Artigo 7.º**

[...]

1. O direito de candidatura a que se refere o artigo anterior, aplica-se aos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho, para a posição remuneratória mais próxima, de nível não inferior, em vigor na Administração Pública, da auferida pelos trabalhadores da SPRHI, SA, nas carreiras correspondentes às funções ou atividades que aqueles trabalhadores executam.

2. [...]

3. [...]

4. [...]



| Grupo Parlamentar |



**Artigo 8.º**  
[...]

*Rejeitado*

1. Os procedimentos concursais nos termos do presente diploma, são abertos no prazo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

2. Os procedimentos concursais previstos no presente diploma, colocam a concurso o número de vagas correspondente ao número de trabalhadores detentores de contrato de trabalho com a SPRHI, SA, para as carreiras correspondentes às categorias ou funções detidas pelos trabalhadores da SPRHI, SA.

3. anterior n.º 1

4. anterior n.º 2

5. anterior n.º 3

6. anterior n.º 4

**Artigo 9.º**  
[...]

*Apresentado  
para consideração*

O tempo de exercício de funções com relação jurídica de emprego na SPRHI, SA, é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, sendo o mesmo dispensado quando aquele tempo de serviço seja igual ou superior à duração definida para o período experimental da carreira onde são recrutados.

**Artigo 10.º**  
[...]

*Rejeitado*

1. O tempo de serviço de funções com relação jurídica de emprego na SPRHI, SA, releva para efeitos de atribuição da posição remuneratória aquando do recrutamento, nos termos dos números seguintes.

2. Os trabalhadores recrutados são posicionados na posição remuneratória mais próxima, de nível não inferior, em vigor na Administração Pública, da auferida pelos trabalhadores da SPRHI, SA, nas carreiras correspondentes às funções ou atividade que aqueles trabalhadores executam.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores da SPRHI, SA, é efetuado para a posição dos trabalhadores da entidade empregadora pública, inseridas nas mesmas carreiras a que aqueles trabalhadores se candidatam e que possuísem, no mesmo período relevante daqueles, avaliação de desempenho, a partir de 2004 a 2008, de Muito Bom ou Bom e, a partir de 2009, menção de Relevante.

4. anterior n.º 3

5. anterior n.º 4

### Artigo 11.º

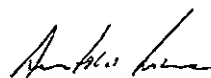
[...]

1. No prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente diploma, a SPRHI, SA, cede ao abrigo do regime de cedência de interesse público, à direção regional com competência em matéria de habitação, que aceita, todos os trabalhadores com contrato de trabalho que exercem funções na SPRHI, SA, à data de entrada em vigor do presente diploma, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no número seguinte. *Rejeitado*


2. No âmbito dos acordos de cedência de interesse público, a remuneração a atribuir aos trabalhadores da SPRHI, SA, é a que resulta do disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior. *Rejeitado*

3. Os acordos de cedência de interesse público previstos nos números anteriores vigoram até à celebração, pelos trabalhadores da SPRHI, SA, de contrato de trabalho com a Administração Regional Autónoma, na sequência dos procedimentos concursais previstos no artigo 8.º.

*Apurado por unanimidade*  
O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)